

O REFERENDO E O CONTRATO SOCIAL

ROGER MOKO YABIKU

Em 23 de outubro de 2005, milhares de brasileiros irão às urnas depositar seus votos. Apesar de ser uma forma de exercício da democracia direta, não é eleição. É um referendo. Em termos mais simplistas, é uma consulta popular a respeito da entrada em vigor de uma lei, ou fragmento dela, aprovada pelo Poder Legislativo. Neste caso, faz referência ao artigo 35 da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o “Estatuto do Desarmamento”.

O referido dispositivo legal diz: “Art. 35. É proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para as entidades previstas no art. 6.º desta Lei. § 1º Este dispositivo, para entrar em vigor, dependerá de aprovação mediante referendo popular, a ser realizado em outubro de 2005. § 2º Em caso de aprovação do referendo popular, o disposto neste artigo entrará em vigor na data de publicação de seu resultado pelo Tribunal Superior Eleitoral.”

Praticamente todas condutas (entendidas como ação ou omissão) relativas às armas de fogo estão tipificadas como crimes no Estatuto do Desarmamento. O que se discute, em termos diretos e objetivos, é tão-somente a permanência, ou não, da comercialização legal de armas de fogo no Brasil. A favor da proibição da comercialização legal de armas de fogo está o argumento de que assim haveria diminuição da violência e dos crimes, já que menos criminosos teriam acesso às mesmas.

Cabem algumas considerações a respeito. O comércio ilegal de armas já está tipificado como crime no art. 17 do Estatuto do Desarmamento. Sem recorrer a estatísticas, o senso-comum aponta que criminosos, geralmente, não compram armas em estabelecimentos comerciais, nem se submetem à legislação e regulamento pertinentes, muito menos têm interesse em cadastrá-las no Sistema Nacional de Armas (SINARM).

As armas de maior calibre e poder de destruição, justamente as mais usadas pelos traficantes de entorpecentes e pelo crime organizado, são classificadas como de porte restrito (ou proibido).

Essas armas não podem ser comercializadas legalmente para o cidadão comum, em regra. Como o criminoso as consegue?

Ora. O criminoso não respeita as Leis, muito menos as autoridades estatais. Ele obtém armas de fogo por meios igualmente criminosos: corrompendo membros de corporações e pelo contrabando, por exemplo. Aliás, por Lei, entenda-se, numa definição jurídica simples, o ato normativo abstrato e geral imposto coercitivamente à observância de todos.

A Lei regula, principalmente, o uso da força e os limites do seu uso pelo Estado. Já o Estado Contemporâneo é caracterizado por centralizar o monopólio da violência, ou, melhor, dizer quem – e em que circunstâncias permitidas em Lei – fará o uso da violência (por meio de armas de fogo, inclusive), na defesa da incolumidade pública, como as Forças Armadas e as Polícias.

Seria tudo muito fácil, se não vivêssemos em sociedade e as pessoas não possuíssem autonomia e livre-arbítrio. A teoria do contrato social – que abrange obras de pensadores como Thomas Hobbes, John Locke, Jean-Jacques Rousseau e Immanuel Kant – tem como componente essencial a idéia de que a sociedade política (ou civil) seria um ente artificial constituído por um acordo geral, celebrado por pessoas livres e iguais. O motivo para o acordo variava entre os autores.

Em Hobbes, teria a função de proteger os indivíduos contra a violência de uns contra os outros, que resultaria num constante medo da morte violenta. Esse medo recíproco entre todos os homens, segundo Hobbes, espelharia a igualdade natural humana. Todo o poder seria delegado dos homens para um terceiro, o soberano (o “Leviathan”), titular do Estado Civil, que estaria acima das Leis e de todos.

Para Locke, o contrato social que culminaria num Governo Civil seria o remédio contra a “parcialidade” dos homens, visando preservar os Direitos Naturais, a vida e a propriedade. A origem do poder estaria nos próprios homens.

Rousseau, por sua vez, dizia que a sociedade civil corrompeu os homens que estavam em estado de natureza. Seria necessário um novo contrato social, um permitisse os homens serem realmente livres e iguais, saindo da sociedade civil e ingressando num Estado Moral, a República. Mais que um processo político, Rousseau acreditava que o contrato social seria um meio de transformação moral, que iluminaria a condição humana, que seria livre e igual sob o manto das Leis.

E ser livre é agir segundo as Leis, complementou Kant, que pregava ainda que as pessoas são seres morais que deveriam organizar-se segundo o Direito, adotar a forma de República e estabelecer a paz universal, simplesmente por serem estes comandos “a priori” da razão. Tudo isso, em Kant, exigiria um nível de esclarecimento muito grande para que todos pudessem discutir e tomar racionalmente as decisões.

O que isso tem a ver com o referendo, devem perguntar os leitores. Calma, eu explico. O referendo tem um papel importante na discussão e como instrumento de deliberação da vontade da maioria e, de certa forma, de transformação moral. Mas ainda há de se questionar: Todos têm a vontade livre e imaculada para votarem contra ou a favor a comercialização legal de armas, sem distorções de informações ou sensacionalismo midiático?

Aqueles que votam contrariamente o fazem por convicção racional, ou por medo da morte violenta e de não poderem se proteger de criminosos, em caso de inoperância das autoridades?

De qualquer maneira, parece haver um consenso entre todos a respeito dos males da violência, exceto entre os criminosos. Só para dirimir dúvidas, voto para proibir a comercialização de armas de fogo no Brasil. Mas respeito, e muito, posições contrárias. Como é notório, se maioria vencer, ela impõe a sua vontade, desde que seja segundo as Leis. Quem perdeu vai ter que se conformar e aceitar as regras do jogo. É um passo para iniciarmos as tratativas de um novo contrato social, pela discussão civilizada e pelo convencimento racional, sem as fanfarrônicas de marketeiros.

ROGER MOKO YABIKU é jornalista (PUC-Campinas), bacharel em Direito (FADI-Sorocaba), pós-graduado em Comércio Exterior (FGV) e mestre em Filosofia Ética (PUC-Campinas). E-mail: ryabiku@terra.com.br